

REQUERIMENTO N. 58/2026

O vereador que subscreve este requerimento solicita que, na forma regimental e após ouvido o Plenário, o Poder Executivo, por intermédio do setor competente, encaminhe para esta Casa de Leis as seguintes informações sobre o início das obras de desassoreamento mecanizado do afluente do Rio Sai Mirim, CCA 026/2026 de 31/03/2026:

1. Qual o prazo previsto para início da obra?
2. Qual o prazo para concretização dos trabalhos?

Justificativa:

O presente requerimento tem como objetivo atender à solicitação dos moradores na comunidade, que sofrem com alagamentos e que aguardam a realização desta obra de suma importância para os moradores desta região. Abaixo, fotos da obra a ser executada e a devida autorização ambiental. Uma vez retirada a licença ambiental por este vereador e entregue à secretaria de Agricultura, pede-se a execução da obra com a maior urgência.

Por essas razões, peço aos senhores Vereadores e Vereadoras a aprovação desse requerimento, que vem ao encontro do interesse dos moradores que já tiveram suas casas alagadas.

 Prefeitura de Itapoá Secretaria de Meio Ambiente	Selo de autenticidade SEMA n.º 1903
CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL N.º 026/2026	
A Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá – SEMA, criada pela Lei Complementar Municipal n.º 52/2017, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Complementar n.º 140/2011, art. 39, inciso XIV, em conformidade com a Resolução CONSEMA n.º 065/2015 e de acordo com a Resolução CONSEMA n.º 250/24 e 251/2024 e suas alterações, com base no Processo n.º 15160/2026, certifica para os devidos fins que:	
A Prefeitura Municipal de Itapoá, inscrita sob o CNPJ 81.140.303/0001-01, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), cadastrou, nos termos da Resolução CONSEMA n.º 250/2024, a atividade de limpeza e desassoreamento mecanizado de um afluente do rio Sai-Mirim, em trecho de aproximadamente 252 m, compreendido nas imediações da Estrada 8000 Vereador Erich Speck, interseção com a Rua 8030 Bento Fidéles Ferreira, com as seguintes coordenadas UTM (SRGAS 2000/FUSO 22S): ponto montante = (X) 730926 m E (Y) 7107976 m S / ponto jusante = (X) 730858 m E (Y) 7108220 m S. A atividade será realizada no bairro Sai Mirim, no município de Itapoá-SC, sendo enquadrada no item 31.20.01 - Desassoreamento mecanizado de cursos d'água, exceto por draga da Listagem de Atividades Sujetas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA n.º 251/2024, para a qual foi apresentada Declaração de Conformidade Ambiental preenchida pelo responsável técnico Jessica Lana Silva, (GREA/SC 209832-8), onde é informado expressamente que a atividade será realizada de acordo com a legislação ambiental e florestal vigentes bem como tratará de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, e que não fará supressão de vegetação, sendo a mencionada declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica, do respectivo conselho de classe (ART n.º 10414836-5).	
Considerando a Lei Federal n.º 12.651/2012, art. 8.º: "A intervenção ou supressão de vegetação em APP poderá ocorrer nas hipóteses de atividades de baixo impacto ambiental" (estas podem ser estabelecidas pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente); Considerando a Resolução CONAMA n.º 360/2008, art. 11.º: "Considera-se intervenção ou supressão de vegetação: eventual e de baixo impacto ambiental, em APP: inciso XI - outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventual e de baixo impacto ambiental pelo conselho estadual de meio ambiente"; Considerando a Resolução CONSEMA n.º 300/2025, item 6, que estabelece como atividade eventual e de baixo impacto ambiental: "Utilização de margem de curso d'água para a realização de desassoreamento, limpeza de leito ou superfície de curso d'água, manual ou mecânica, com ações de retirada de sedimentos, entulhos e espécies vegetais herbáceas, para normalizar o fluxo de água";	
Conclui-se que a atividade de desassoreamento objeto da presente certidão é enquadrada como atividade de baixo impacto ambiental. Não obstante, é essencial destacar que a intervenção não poderá comprometer as funções ambientais do local, especialmente: I - a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água; II - os corredores de fauna; III - a drenagem e os cursos de água intermitentes; IV - a manutenção da toca; V - a regeneração e a manutenção da vegetação nativa; e VI - a qualidade das águas.	
Travessa Delton José Grassi, nº 52 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89360-612 E-mail: meioambiente@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 99669-1240	

 Prefeitura de Itapoá Secretaria de Meio Ambiente	Selo de autenticidade SEMA n.º 1903
CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL N.º 026/2026	
O DESASSOREAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO NO SENTIDO DE JUSANTE PARA MONTANTE. ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. CASO SEJA OBSERVADA A NECESSIDADE, DEVERÁ SER SOLICITADA AUTORIZAÇÃO DE CORTE NO ÓRGÃO AMBIENTAL OU EM CASO DE RISCOS DE QUEDA OU INDIVÍDUOS JÁ EM QUEDA DEVERÁ SER PROCURADA A DEFESA CIVIL. A INTERVENÇÃO DEVE SER SINALIZADA COM PLACA INDICANDO O NÚMERO DA CERTIDÃO, VALIDADE E O RESPONSÁVEL TÉCNICO.	
Advertência: Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do requerente e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 9.605/1998. Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão. Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. § 1º Se o crime é omissivo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos. § 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa. Conforme o Art. 28-A da Lei Estadual nº 14.675/2009 (Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências): Certidão de Conformidade Ambiental - documento expedido pelo órgão com atribuição de licenciamento, preferencialmente de forma eletrônica, atestando que o porte da atividade ou empreendimento está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental pelas Resoluções do CONSEMA. A presente certidão foi emitida em 31/3/2026 e é válida até 20/3/2030, observadas as condições deste documento.	
 Rafael Brito Silveira Secretário de Meio Ambiente Decreto n.º 6.979/2025	 Leonardo Pizaia Pretti Engenheiro Ambiental Setor de Licenciamento Ambiental Decreto n.º 6.979/2025
Travessa Delton José Grassi, nº 52 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89360-612 E-mail: meioambiente@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 99669-1240	



Câmara Municipal de Itapoá/SC, 10 de abril de 2026.

Márcio José Puglia de Melo – PSD

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>